Anexo do Of. nº 403/93-GP
S. Vicente 18/11/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Ocorr. 3152/93
Nº Anx. 62/93
Nº PL 95/93
Nº Proc. 261/93

Lei N.º 205-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de CR$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) destinado a suplementar dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.
Proc. nº 14.928/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de CR$81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente contidas nas categorias econômicas abaixo discriminadas:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
056	Sec. Com.,Ind. e Abastecimento	
056.08.42.427.2.01.3120	Serv.Abast.-Mat.Consumo	5.000.000,00
312	Secretaria de Administração	
312.03.07.024.2.01.3120	Depto.Proc.Dados - Mat. Consumo	5.000.000,00
494	Secretaria da Fazenda	
494.03.08.032.2.01.3132	Enc. Gerais - Outros Serv.Encargos	10.000.000,00
950	Sec.Plan.,Des.Urb. e Metropolização	
950.10.58.323.2.01.3120/1	Depto.Manut.Urb.-Mat.Consumo	1.500.000,00
950.10.58.323.2.01.3132	Outros Serv. Encargos	5.000.000,00
953	Serv.Geral Limp. Pública	
953.10.60.325.2.01.3132/B	Outros Serv. e Encargos	55.000.000,00
TOTAL	CR$	81.500.000,00

af

Proc. 261/93

Lei N.º 205-A

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que se refere o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

af